



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.813/18

DE 25 DE JANEIRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os cargos de Professor de Educação Básica de Artes e Professor de Educação Básica de Inglês, criados através Lei Municipal nº 2.727/17 de 04/04/17, passarão a denominar-se em **Professor de Educação Básica II**.

Art. 2º - O cargo de Educador Físico constante na Secretaria Municipal de Promoção Social passará a denominar-se em **Professor de Educação Básica II**, integrando doravante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A Referência Salarial 13 (treze) fica transformada para Hora Aula no valor de R\$ 11,72 (onze reais e setenta e dois centavos), para os ocupantes dos referidos cargos, de conformidade com a Tabela da Classe de Docentes que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica criado junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, 1 (um) cargo de Gestor Municipal de Captação de Recursos e Convênios, de provimento Efetivo, Referência 18, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 25 de janeiro de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ANEXO

TABELA - I (A QUE SE REFERE O ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.272/10 DE 20/10/10)

CLASSES DE DOCENTES

NÍVEL FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
1*	2.298,80	2.413,74	2.534,43	2.661,15	2.794,21	2.933,92	3.080,62	3.234,65	3.396,38	3.566,20	3.744,51	3.931,74	4.128,33
2*	1.436,75	1.508,59	1.584,02	1.663,22	1.746,38	1.833,70	1.925,39	2.021,66	2.122,74	2.228,88	2.340,32	2.457,34	2.580,21
3**	1.580,43	1.659,45	1.742,42	1.829,54	1.921,02	2.017,07	2.117,92	2.223,82	2.335,01	2.451,76	2.574,35	2.703,07	2.838,22
4***	1.723,50	1.809,68	1.900,16	1.995,17	2.094,93	2.199,68	2.309,66	2.425,14	2.546,40	2.673,72	2.807,41	2.947,78	3.095,17

* = Equivalente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, nos termos dos Incisos II e III do Artigo 26 da Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

* = Equivalente à jornada de trabalho de 25 (vinte cinco) horas-aulas semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

** = Equivalente à jornada de trabalho de 27,5 (vinte e sete horas e trinta minutos) horas-aulas semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

*** = Equivalente à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas-aulas semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 25 de janeiro de 2.018



MANOEL IROMIDES ROSA
Prefeito Municipal